



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>[assinatura]</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0136/2022** O. S. Nº **0136/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 101/2019**, que Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado GUILHERME MALUF

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 1011/2019 – Deputado DR. GIMENEZ.
Projeto de Lei nº 313/2019 – Deputado THIAGO SILVA
Projeto de Lei nº 183/2019 – Deputado DR. GIMENEZ
Projeto de Lei nº 1076/2019 – Deputado SEBASTIÃO REZENDE.
Projeto de Lei nº 1018/2019 – Deputado OSCAR BEZERRA.
Projeto de Lei nº 1226/2019 – Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei nº 1104/2021 – Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. Gimenez

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 220/2019, Protocolo nº 523/2019, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2019), sendo colocada em pauta no dia 21/02/2019 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 12/03/2019.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 101/2019**, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, que Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso conforme descrito abaixo:

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância do cuidado com sua saúde emocional.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada, irá:

I – divulgar:

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento de depressão e ansiedade;
II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

b) **Art. 3º** A Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", terá como símbolo o Laço Branco.

(...)

No dia 14/09/2020 a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social concedeu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 101/2019** na reunião do dia 14 de setembro de 2020, restando prejudicado os **Projetos de Lei nº 183/2019, PL nº 313/2019, PL nº 1011/2019, PL nº 1018/2019, PL nº 1076/2019 e PL nº 1226/2019** apensados.

Em 24/11/2021, o Deputado Delegado Claudinei apresentou o **Projeto de Lei nº 1104/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB. [assinatura]

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 16/03/2022 foi devolvido o Projeto original juntamente com seus apensos, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito dos projetos de leis apensos.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O projeto de lei original, **PL nº 101/2019**, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, tem como objetivo instituir, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância do cuidado com sua saúde emocional.

Os projetos de lei apensos ao original, o **Projeto de Lei nº 1011/2019**, **Projeto de Lei nº 313/2019**, o **Projeto de Lei nº 183/2019**, o **Projeto de Lei nº 1076/2019**, **Projeto de Lei nº 1018/2019**, **Projeto de Lei nº 1226/2019** e o **Projeto de Lei nº 1104/2021**, por serem projetos de lei que tratam de assunto de forma semelhante ao **PL nº 101/2019**, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foram apensados ao **PL nº 101/2019**, Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. [assinatura]

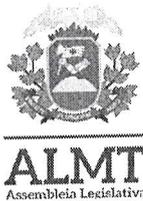
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 101/2019 Deputado Guilherme Maluf Lido: 5ª Sessão Ordinária (19/02/2019)	Institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
PL Nº 1011/2019 Deputado Dr. Gimenez Lido: 96ª Sessão Ordinária (18/09/2019)	Institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
PL Nº 313/2019 Deputado Thiago Silva Lido: 15ª Sessão Ordinária (19/03/2019)	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O "JANEIRO BRANCO", MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA IMPORTÂNCIA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL.
PL Nº 183/2019 Deputado Dr. Gimenez Lido: 8ª Sessão Ordinária (26/02/2019)	Institui a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG, no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 1076/2019 Deputado Sebastião Rezende Lido: 103ª Sessão Ordinária (02/10/2019)	Instituí, no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil.
PL Nº 1018/2019 Deputado Oscar Bezerra Lido: 96ª Sessão Ordinária (18/09/2019)	Institui o mês "Agosto Verde", dedicado a promover ações preventivas à integridade da pessoa, visando combater e prevenir as doenças mentais no Estado de Mato Grosso.
PL Nº 1226/2019 Deputado Valdir Barranco Lido:) 129ª Sessão Ordinária (26/11/2019)	Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Mato Grosso.
PL Nº 1104/2021 Deputado Delegado Claudinei Lido: 72ª Sessão Ordinária (24/11/2021)	ESTABELECE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO O CALENDÁRIO SAÚDE EM CORES.

Assim, os projetos de lei apensados tratam de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 101/2019 que tem o mesmo objetivo de instituir políticas públicas e campanhas de prevenção para as doenças mentais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) afirma que não existe definição "oficial" de saúde mental. Diferenças culturais, julgamentos subjetivos, e teorias relacionadas concorrentes afetam o modo como a



NUCLEO SOCIAL
FLS. 18
RUB.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

"saúde mental" é definida. Saúde mental é um termo usado para descrever o nível de qualidade de vida cognitiva ou emocional. A saúde mental pode incluir a capacidade de um indivíduo de apreciar a vida e procurar um equilíbrio entre as atividades e os esforços para atingir a resiliência psicológica. Admite-se, entretanto, que o conceito de Saúde Mental é mais amplo que a ausência de transtornos mentais.

No mundo contemporâneo, em meio à correria do dia a dia, ao caos das grandes cidades e às exaustivas jornadas de trabalho, as pessoas estão cada vez mais perdendo qualidade de vida e sofrendo de depressão e ansiedade.

Dados apontam que entre 15% e 20% das pessoas já sofreram de depressão, sendo que a faixa etária mais atingida é dos 24 aos 44 anos. São números preocupantes em razão da gravidade da doença, que, de acordo com os dados, é mais comum na população economicamente ativa, mas pode acometer qualquer pessoa, independentemente da faixa etária.

De acordo com o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 12% da população brasileira sofrem de transtorno de ansiedade o que representa 24 milhões de brasileiros com ansiedade patológica. Estima-se, também, que 23% da população brasileira terão algum tipo de distúrbio ansioso ao longo da vida. Para quem sofre de ansiedade todo o cuidado é pouco, pois a probabilidade de morrer por doenças cardíacas pode ser maior até quatro vezes.

Tendo em vistas estatísticas tão alarmantes, é mister que o Estado, cumprindo sua função de zelar pela saúde pública, tome providências eficazes em relação ao fato.

Vale destacar o mérito da proposta já foi analisado e aprovado com parecer favorável desta Comissão, conforme o Parecer: nº003/2020/CSPAS.



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em análise ao último Projeto de Lei apenso, o Projeto de Lei 1104/2021, verifica-se que existe uma contradição em relação à campanha do mês de março. Conforme o Projeto de Lei 1104/2021 o mês de março é o Março Lilás destinado à prevenção e conscientização ao câncer do colo do útero e câncer colorretal. No entanto, em Mato Grosso existe a Lei Estadual nº 11.579/2021, publicada no dia 22 de novembro de 2021 – (DO 22.11.21 - EDIÇÃO EXTRA Nº 2) do Deputado Eduardo Botelho que institui a campanha Março Vermelho, mês destinado a conscientizar a população de Mato Grosso no que diz respeito à prevenção e combate às doenças infectocontagiosas.

Convém esclarecer também que, em análise à matéria do Projeto de Lei 1104/2021, observamos o projeto não foi instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com **documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública**, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a **concordância na instituição da data comemorativa**.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 101/2019** de autoria do Deputado GUILHERME MALUF. Restando prejudicada a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 1011/2019, Projeto de Lei (PL) nº 313/2019, Projeto de Lei nº 183/2019,



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. [assinatura]

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei (PL) nº 1076/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1018/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1226/2019 e Projeto de Lei (PL) nº 1104/2021 apensados e que tratam de matéria análoga e interdependente e por força do parágrafo único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 21
RUB

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0136/2022** O. S. Nº **0136/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 101/2019**, que Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado GUILHERME MALUF

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 1011/2019 – Deputado DR. GIMENEZ.
Projeto de Lei nº 313/2019 – Deputado THIAGO SILVA
Projeto de Lei nº 183/2019 – Deputado DR. GIMENEZ
Projeto de Lei nº 1076/2019 – Deputado SEBASTIÃO REZENDE.
Projeto de Lei nº 1018/2019 – Deputado OSCAR BEZERRA.
Projeto de Lei nº 1226/2019 – Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei nº 1104/2021 – Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

Em análise aos projetos de leis apensados, os Projeto de Lei (PL) nº 1011/2019, Projeto de Lei (PL) nº 313/2019 e Projeto de Lei nº 183/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1076/2019 e o Projeto de Lei (PL) nº 1018/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1226/2019 e Projeto de Lei (PL) nº 1104/2021, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer nº 0003/2020/CSPAS, O.S nº 0075/2020 da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 101/2019** de autoria do Deputado Guilherme Maluf. Restando prejudicada a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1011/2019, Projeto de Lei (PL) nº 313/2019, Projeto de Lei nº 183/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1076/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1018/2019, Projeto de Lei (PL) nº 1226/2019 e Projeto de Lei (PL) nº 1104/2021** apensados e que tratam de matéria



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>22</u>
RUB <u>[assinatura]</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

análoga e interdependente e por força do parágrafo único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 101/2019, autoria Deputado GUILHERME MALUF
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 1011/2019, autoria Deputado DR. GIMENEZ
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 313/2019, autoria Deputado THIAGO SILVA
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

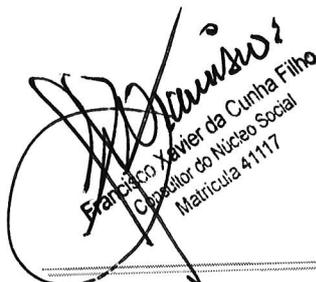
PROJETO DE LEI Nº 183/2019, autoria Deputado DR. GIMENEZ
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 1076/2019, autoria Deputado SEBASTIÃO REZENDE
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 1018/2019, autoria Deputado OSCAR BEZERRA
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 1226/2019, autoria Deputado VALDIR BARRANCO
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

PROJETO DE LEI Nº 1104/2021, autoria Deputado DELEGADO CLAUDINEI
 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abri de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 23

RUB _____

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/04/2022 10h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 101/2019.
AUTORIA: Deputado GUILHERME MALUF.
ANEXOS: PL'S Nº 1011/2019, 313/2019, 183/2019, 1076/2019, 1018/2019, 1226/2019, 1104/2021.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			VOTAÇÃO	
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		
PAULO ARAUJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

G. LAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente